



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/05/2016

**Relator Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**

### Art. 28 do CPP

**IP nº 13/2016 da 29ª DP – Autos nº 2016.13.1.000843-6 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.011995/16-04 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Alexsandro Alves Gomes  
**Vítima:** Larissa Lemos dos Santos  
**Incidência Penal:** Em apuração

**EMENTA:** CRIMINAL. AMEAÇA, FURTO E VIAS DE FATO, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ARQUIVAMENTO DO FEITO PROMOVIDO PELO MP SOB A ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. VÍTIMA QUE SE MUDOU PARA OUTRO ESTADO TENDO DECLARADO NÃO TER INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ACUSADO COM PARADEIRO DESCONHECIDO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**IP nº 95/2016 – 10ª DP (Autos nº 2016.03.1.001171-5 da Vara Criminal e Tribunal do Juri do Riacho Fundo/DF - nº 08190.011793/16-81 do MPDFT)**

**Autor do fato:** João Lucas Furtado dos Santos  
**Incidência Penal:** Art. 12, *caput*, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) e art. 180, *caput*, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, DE USO PERMITIDO E RECEPÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AO DELITO DE RECEPÇÃO SOB O ARGUMENTO DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. DELITOS QUE OSTENTAM OBJETIVIDADES JURÍDICAS PRÓPRIAS E MOMENTOS CONSUMATIVOS DISTINTOS. INCABÍVEL A ABSORÇÃO DE UM PELO OUTRO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**TC nº 058/2013 da 31ª DP - Autos nº 2013.05.1.002218-2 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina (nº 08190.042887/13-03 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Stefano Manica Bins  
**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 307 do CTB

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DO ART. 307 DO CTB. SUSPENSÃO DE CNH POR DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DETRAN-DF. ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL AO ARGUMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. A CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 307 DO CTB OCORRE QUANDO O AGENTE DESOBEDECE A SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

### Arquivamentos:

**PA nº 08190.138581/12-16**

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia  
**Envolvido:** 26ª Delegacia de Polícia – Samambaia  
**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REALIZADO NA 26ª DELEGACIA DE POLÍCIA – SAMAMBAIA-DF NO PERÍODO DE 2012 A 2015. VISITAS E INSPEÇÕES À REFERIDA UNIDADE POLICIAL, BEM COMO CONTATOS COM DELEGADOS E AGENTES PARA APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES. ATIVIDADES REALIZADAS SATISFATORIAMENTE. ELOGIO AOS AGENTES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA****Conflito de Atribuição****PA nº 08190.060236/16-11**

**Interessados:** **Suscitante:** Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – Dra. Sandra de Oliveira  
Julião  
**Suscitada:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga – Dr. Rogaciano  
Bezerra Leite Neto

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E 2ª PJ CRIMINAL DE TAGUATINGA. FATOS QUE CONFIGURAM O CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO CONTRA O ESPÓLIO DA PESSOA IDOSA E CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CRIME COMUM. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TAGUATINGA PARA ATUAR NO FEITO.

**Art. 28 do CPP****TC nº 636/2015 – Autos nº 2015.01.1.120009-6, da 3ª Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.086480/16-78)**

**Autor do fato:** Alexsandro Oliveira de Jesus  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB

**EMENTA:** CRIME DE DANO QUALIFICADO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE O ARGUMENTO QUE SE TRATA DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP, ENSEJANDO, DESTA FORMA, O OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME NO PRAZO LEGAL PELA EMPRESA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CONFIGURADA A PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CPB. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICC. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TJDFT, NO SENTIDO DE SE APLICAR O CRIME DE DANO NA SUA FORMA QUALIFICADA AOS BENS DO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 109/2015-DEMA (Autos nº 2015.13.1.004070-9, da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Riacho Fundo / nº 08190.139872/15-39 do MPDFT)**

**Indiciados:** Em apuração  
**Vítima:** O Estado  
**Incidência Penal:** Em apuração

**EMENTA:** PENAL. CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS, TIPIFICADO NA LEI 6.766/79. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, AO ENTENDER QUE O CRIME SE CONSUMOU ANTES DE 1997. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. LAUDO DE EXAME DE LOCAL APONTA QUE O CRIME OCORREU DESDE 2009 E SE PROTRAI ATÉ O CORRENTE ANO, CONFORME REGISTRADO NA OCORRÊNCIA Nº 40/2016-0-DEMA. HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO PARQUET PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

**Arquivamentos:****PIC nº 08190.049831/15-61**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde  
– PRÓ-VIDA  
**Reclamante:** Larissa Murillo Souza Rodrigues  
**Vítima:** Kauan Murillo Souza Rodrigues

**Reclamados:** Hospital Regional do Paranoá – HRPa  
Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB

**Assunto:** Suspeita de possível erro médico

**EMENTA:** PRÓ-VIDA. FEITO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL ERRO MÉDICO. POSSÍVEL LESÃO CORPORAL CULPOSA. IMPRESCINDIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO NO PRAZO DE 6 MESES. O COMPORTAMENTO DESINTERESSADO DA RECLAMANTE NA APURAÇÃO DOS FATOS ENSEJA RENÚNCIA TÁCITA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.002689/14-15**

**Origem:** Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF

**Envolvidos:** Melquíades Silva de Moura  
Ilmar Andrade de Camargos  
Jarbas Rodrigues Gomes Cugula

**Vítimas:** Paulo Eustáquio França  
Vidal Alves dos Santos

**Assunto:** Complemento de investigação criminal

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS EM CRIMES DE HOMICÍDIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS INVESTIGADOS. CONFISSÃO DE CONDENADO EM CONSELHO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS NOS CRIMES DE HOMICÍDIO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE OUTROS AGENTES NOS CRIMES DE HOMICÍDIO.

**Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS****Art. 28 do CPP****IP nº 2030/2015 da DEAM – Autos nº 2016.13.1.000082-4 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.011523/16-15 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Reginaldo Nunes Ribeiro  
**Vítima:** Carla Cristina Ferreira Tomé

**Incidência Penal:** Art. 5º, Inciso III, c/c art. 7º, Incisos II e V, ambos da Lei nº 11.340/2006

EMENTA: CRIMINAL. DELITOS DE AMEAÇA E INJÚRIA, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO CRIME DE AMEAÇA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, POR ENTENDER QUE A CONDUTA DO AUTOR DO FATO NÃO É ACOMPANHADA DE UM MAL INJUSTO E GRAVE E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AMEAÇA PROFERIDA DE UM MAL INJUSTO E GRAVE. IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. MATERIALIDADE COMPROVADA POR FOTOS COLACIONADAS AOS AUTOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Arquivamentos:****PA nº 08190.038318/13-46**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI  
**Interessado:** Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP  
**Assunto:** Pedidos de Providências

**EMENTA:** NUPRI. FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP. DILIGÊNCIAS.

INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO COM OBJETO MAIS AMPLO (PA Nº 08190.0057460/16-17). AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.034924/14-55**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

**Envolvido:** Centro de Progressão Provisória – CPP

**Apenado:** Ricardo Ferreira Santos

**Assunto:** Apuração de circunstâncias da morte de interno do CPP

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DE INTERNO DO CPP. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR POR PARTE DOS AGENTES DO SISTEMA PRISIONAL. LAUDO CADAVERÍCO ATESTOU MORTE NATURAL POR EDEMA CEREBRAL. NÃO OBSERVÂNCIA DE LESÕES TRAUMÁTICAS NO CORPO DO INTERNO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.104610/02-10****Origem:** Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO**Interessado:** Consórcio BRASMETRÔ**Assunto:** Contrato nº 001/92 – MC/NOVACAP**EMENTA:** GAECO. CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO À CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MAIS TRENS PARA O METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. ANULAÇÃO DO TERMO ADITIVO E ATENDIMENTO DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES DO TCDF. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. CONTRATO QUE É ACOMPANHADO PELA PRODEP POR MEIO DO FEITO Nº 08190.222008/13-44. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT****Coordenador:** Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de Araújo Neto**Membros Titulares:** Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva

Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes